

**Estudo Técnico Preliminar (Art. 18 § 1º)****1. Descrição da necessidade (Art. 18 § 1º inciso I)**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da realização de procedimento licitatório destinado ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus, com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares, mediante pagamento por quilometragem efetivamente percorrida, visando atender às necessidades de deslocamento de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno/MG.

A Administração Pública Municipal desenvolve diariamente inúmeras atividades que exigem transporte coletivo de pessoas, abrangendo deslocamentos de servidores públicos, estudantes, atletas, usuários dos serviços públicos, participantes de programas sociais, representantes do Município, grupos culturais, conselhos municipais, equipes técnicas e demais pessoas vinculadas às ações institucionais promovidas pelo Poder Público.

As demandas por transporte apresentam natureza dinâmica e variável, sendo influenciadas pelo calendário escolar, competições esportivas, eventos culturais, projetos sociais, cursos de capacitação, visitas técnicas, reuniões institucionais, seminários, congressos, programas governamentais, atividades administrativas e demais ações de interesse público. Em grande parte dessas situações, a necessidade de transporte surge de forma simultânea entre diferentes Secretarias Municipais, ocasionando sobreposição de solicitações e indisponibilidade da frota própria.

Embora o Município possua veículos destinados ao transporte coletivo, verifica-se que a estrutura atualmente disponível não é suficiente para atender integralmente todas as demandas existentes ao longo do exercício. Parte significativa da frota encontra-se permanentemente vinculada à execução de serviços essenciais, tais como transporte escolar, transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, apoio às atividades da assistência social, deslocamentos administrativos e demais serviços continuados, reduzindo significativamente a disponibilidade para atendimento das demandas extraordinárias das demais Secretarias.

Além da limitação quantitativa da frota, deve-se considerar que a Administração Pública possui o dever de assegurar a continuidade dos serviços públicos, princípio expressamente consagrado no regime jurídico administrativo e refletido nos princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade administrativa.

A ausência de instrumento contratual destinado à locação de ônibus poderá ocasionar graves prejuízos à execução das políticas públicas municipais, impedindo a participação de estudantes em atividades pedagógicas externas, inviabilizando competições esportivas, comprometendo ações culturais, dificultando a realização de visitas técnicas, limitando a participação de servidores em cursos de capacitação e prejudicando diversas outras atividades institucionais promovidas pelo Município.

Outro aspecto relevante consiste no fato de que a aquisição de veículos próprios para suprir demandas ocasionais não representa alternativa economicamente vantajosa para a Administração. A manutenção de uma frota dimensionada para atender picos eventuais de utilização implicaria elevados investimentos em aquisição, seguros, manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, depreciação patrimonial, armazenamento, abastecimento e demais custos permanentes, mesmo durante períodos em que tais veículos permaneceriam ociosos.

Sob essa perspectiva, a contratação mediante locação por quilometragem efetivamente percorrida revela-se solução significativamente mais eficiente, permitindo que a Administração remunere apenas os serviços efetivamente executados, promovendo maior racionalização dos recursos públicos e observando os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Optou-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da impossibilidade de prever com precisão a quantidade exata de quilômetros que será utilizada durante a vigência contratual. A demanda depende diretamente das necessidades das Secretarias Municipais, das agendas institucionais, da realização de eventos, das políticas públicas desenvolvidas ao longo do exercício e de situações supervenientes que não podem ser previamente quantificadas.

Assim, resta plenamente demonstrado que a contratação atende ao interesse público, assegura a continuidade da prestação dos serviços públicos, amplia a capacidade operacional da Administração Municipal, reduz riscos de interrupção das atividades institucionais e proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos, atendendo integralmente às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Área requisitante

André Luiz Manzo Pereira – Secretário de Administração

3. Descrição dos Requisitos da Contratação (Art. 18 § 1º inciso III)

A futura contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, das normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e das demais legislações aplicáveis ao transporte coletivo rodoviário de passageiros, devendo a contratada possuir plena capacidade técnica, operacional, jurídica, fiscal e trabalhista para execução do objeto.

O objeto consiste na **locação de ônibus rodoviário tipo convencional, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros sentados**, destinado à realização de viagens **intermunicipais e interestaduais**, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de São João Nepomuceno, sendo a remuneração realizada por quilometragem efetivamente percorrida.

Os veículos disponibilizados deverão apresentar elevado padrão de segurança, conforto e conservação, sendo obrigatória a disponibilização de ônibus dotados, no mínimo, dos seguintes equipamentos e características:



- Poltronas reclináveis em perfeito estado de conservação;
- Sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento;
- Sanitário a bordo em perfeitas condições de uso;
- Cintos de segurança para todos os passageiros;
- Sistema de som com rádio e cd ou equipamento equivalente que desempenhe a mesma função;
- Tacógrafo devidamente instalado, aferido e em conformidade com a legislação vigente;
- Todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pelo código de trânsito brasileiro e pelas resoluções do contran;
- Documentação regular, licenciamento vigente e autorização para transporte coletivo de passageiros, quando exigida pelos órgãos competentes.

Os veículos deverão ser disponibilizados em excelentes condições de conservação, funcionamento e higiene, devendo apresentar interior e exterior completamente limpos, bancos em perfeito estado de uso, climatização adequada e sanitário higienizado antes do início de cada viagem, contendo, obrigatoriamente, papel higiênico, papel-toalha e sabonete líquido durante toda a execução do serviço.

Como forma de assegurar maior confiabilidade mecânica, segurança dos passageiros e redução da possibilidade de interrupções durante o deslocamento, somente serão aceitos veículos com **no máximo 5 (cinco) anos de fabricação**, contados do respectivo ano-modelo, requisito que visa garantir maior eficiência operacional e melhores condições de conforto aos usuários dos serviços públicos.

A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado na categoria compatível com o veículo conduzido, possuidor de todos os cursos especializados exigidos pela legislação de trânsito para transporte coletivo de passageiros, bem como responsável pelo cumprimento integral das normas de circulação, segurança viária e condução preventiva.

No preço ofertado deverão estar obrigatoriamente incluídos todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, compreendendo, entre outros, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus, tributos, taxas, seguros obrigatórios, **seguro para todos os passageiros transportados**, despesas com pedágios, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, alimentação, hospedagem quando necessária, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à execução contratual, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além do valor correspondente à quilometragem efetivamente percorrida.

A Administração poderá solicitar, conforme a necessidade específica de cada deslocamento, a disponibilização de **01 (um) ou 02 (dois) ônibus simultaneamente**, observando-se sempre a capacidade operacional da contratada e as condições estabelecidas no futuro instrumento convocatório.

As viagens terão, em regra, **saída e retorno no mesmo dia**, podendo ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, bem como em horários diurnos ou noturnos, conforme as necessidades administrativas das Secretarias Municipais.

Para fins de isonomia entre os licitantes e de adequada comparação das propostas comerciais, **o valor do quilômetro rodado (hora produtiva) deverá ser único e uniforme para todos os percursos**, independentemente do destino, da Secretaria solicitante ou da natureza da viagem, ressalvadas apenas as hipóteses previstas na legislação ou expressamente disciplinadas no edital.

Considerando o levantamento das necessidades realizado junto às Secretarias Municipais, bem como o histórico de utilização desse tipo de serviço, estima-se para a futura contratação o quantitativo de **100.000 (cem mil) quilômetros** durante o período de doze meses. Trata-se de quantitativo meramente estimativo, compatível com a adoção do Sistema de Registro de Preços, não gerando à Administração obrigação de contratação integral, sendo os serviços executados exclusivamente conforme a efetiva necessidade do Município, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá, ainda, garantir a substituição imediata do veículo em caso de falha mecânica, acidente ou qualquer situação que impeça a continuidade da viagem, sem qualquer ônus adicional para a Administração, assegurando a continuidade da prestação do serviço, a segurança dos passageiros e o cumprimento dos horários previamente estabelecidos, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público.

4. Levantamento de Mercado (Art. 18 § 1º inciso V)

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa de transporte coletivo de passageiros, buscando selecionar a solução que melhor atenda aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Inicialmente, analisou-se a possibilidade de atendimento integral da demanda mediante utilização exclusiva da frota própria do Município. Entretanto, verificou-se que os veículos atualmente pertencentes ao patrimônio municipal encontram-se vinculados à execução de serviços públicos permanentes, especialmente transporte escolar, transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), atividades da assistência social, apoio às ações administrativas e demais serviços essenciais. Dessa forma, concluiu-se que a frota existente não possui capacidade operacional suficiente para absorver, simultaneamente, todas as demandas extraordinárias apresentadas pelas diversas Secretarias Municipais ao longo do exercício.

Também foi considerada a hipótese de ampliação definitiva da frota municipal mediante aquisição de ônibus próprios. Contudo, essa alternativa mostrou-se economicamente desvantajosa, considerando os elevados investimentos iniciais necessários para aquisição dos veículos, bem como as despesas permanentes decorrentes de licenciamento, seguros,



manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, aquisição de pneus, abastecimento, garagem, depreciação patrimonial, contratação de motoristas e demais custos inerentes à gestão de uma frota pública. Ademais, a utilização desses veículos ocorre de forma variável e eventual, o que resultaria em longos períodos de ociosidade e consequente ineficiência na aplicação dos recursos públicos.

Foi igualmente avaliada a possibilidade de realização de contratações individualizadas para cada deslocamento, mediante processos licitatórios específicos. Todavia, essa alternativa foi afastada em razão da elevada morosidade procedimental, da impossibilidade de atendimento imediato às demandas emergentes das Secretarias Municipais e do aumento dos custos administrativos decorrentes da realização de múltiplos procedimentos licitatórios para um mesmo objeto.

Diante das alternativas analisadas, concluiu-se que a solução mais eficiente consiste na realização de **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de ônibus rodoviário mediante pagamento por quilometragem efetivamente percorrida**. Tal solução proporciona maior flexibilidade operacional, permite atendimento imediato das demandas institucionais, elimina custos fixos decorrentes da manutenção de frota ociosa e possibilita que a Administração remunere exclusivamente os serviços efetivamente utilizados.

Sob o aspecto econômico, a contratação por quilometragem apresenta significativa vantagem financeira, uma vez que concentra os custos exclusivamente na efetiva utilização do serviço, evitando despesas permanentes com veículos próprios e permitindo melhor planejamento orçamentário. Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita maior competitividade entre os licitantes, ganhos decorrentes da economia de escala, padronização dos serviços e simplificação da gestão contratual, em estrita observância aos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e econômicos avaliados, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em locação de ônibus rodoviário representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Municipal, assegurando eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e adequada aplicação dos recursos públicos.

5. Descrição da solução como um todo (Art. 18 § 1º inciso VII)

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade compatível com o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ônibus rodoviário convencional, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, mediante remuneração por quilometragem efetivamente percorrida, visando atender às necessidades de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de São João Nepomuceno.

Os veículos deverão ser disponibilizados completos, licenciados, segurados, revisados e aptos à imediata utilização, observando integralmente todas as normas de segurança, conforto e acessibilidade previstas na legislação vigente. A contratação compreenderá o fornecimento de veículo, motorista devidamente habilitado, combustível, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus, lubrificantes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

Por se tratar de prestação de serviço de locação com operação integral pela contratada, toda a responsabilidade pela manutenção dos veículos será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada. Assim, deverão ser realizadas, às expensas da contratada, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias para garantir o perfeito funcionamento da frota durante toda a execução contratual, mantendo os veículos em condições adequadas de segurança, conforto, limpeza e regularidade documental.

Sempre que ocorrer falha mecânica, pane, acidente ou qualquer situação que impeça a continuidade da prestação do serviço, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do veículo por outro de características equivalentes ou superiores, sem qualquer custo adicional para a Administração, garantindo a continuidade da viagem e minimizando eventuais prejuízos aos usuários e ao interesse público.

Os veículos disponibilizados deverão atender às especificações mínimas estabelecidas pela Administração, incluindo capacidade mínima de 46 passageiros, poltronas reclináveis, sistema de ar-condicionado, sanitário a bordo, cintos de segurança, sistema de som, tacógrafo devidamente aferido, equipamentos obrigatórios previstos pelo CONTRAN, documentação regular e idade máxima de cinco anos de fabricação, conforme requisitos definidos neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

A solução contempla, ainda, a possibilidade de solicitação de um ou dois ônibus simultaneamente, conforme a necessidade de cada viagem, abrangendo deslocamentos intermunicipais e interestaduais, normalmente realizados com saída e retorno no mesmo dia, sem limitação quanto aos dias da semana, podendo ocorrer inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Por fim, conclui-se que a solução proposta apresenta elevado grau de eficiência administrativa, segurança operacional e economicidade, atendendo integralmente às necessidades da Administração Municipal e aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e obtenção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Estimativa das Quantidades a serem contratadas (Art. 18 § 1º inciso IV)

A estimativa dos quantitativos foi elaborada considerando o histórico de utilização de serviços de transporte coletivo pelas diversas Secretarias Municipais, as demandas recorrentes verificadas em exercícios anteriores, o calendário anual de eventos promovidos pelo Município, as atividades educacionais, esportivas, culturais, sociais, administrativas e institucionais, bem como a necessidade de atendimento de demandas extraordinárias que surgem ao longo da execução das políticas públicas municipais.

Foram consideradas, ainda, as informações fornecidas pelas Secretarias Municipais quanto à frequência média de utilização dos serviços, os deslocamentos realizados para participação em eventos oficiais, visitas técnicas, competições



esportivas, apresentações culturais, capacitações de servidores, transporte de estudantes, ações da assistência social, projetos comunitários e demais atividades institucionais desenvolvidas durante o exercício.

Também foi levado em consideração que o objeto será contratado por meio do Sistema de Registro de Preços, modalidade adequada para demandas de natureza estimada, variável e imprevisível, nas quais não é possível estabelecer previamente o quantitativo exato que será efetivamente utilizado durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

A memória de cálculo adotada baseou-se na projeção anual das demandas das Secretarias Municipais, acrescida de margem técnica destinada ao atendimento de eventos extraordinários, substituições emergenciais da frota própria, ampliações de programas governamentais, participação em eventos não previstos inicialmente e demais situações supervenientes que possam surgir durante a execução contratual.

Dessa forma, estimou-se a necessidade de contratação correspondente a **100.000 (cem mil) quilômetros**, quantitativo considerado suficiente para atendimento das necessidades da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem representar obrigatoriedade de contratação integral, uma vez que os serviços serão solicitados exclusivamente conforme a efetiva necessidade do Município.

Memória de cálculo da estimativa:

- Histórico de utilização de transporte coletivo pelas Secretarias Municipais;
- Levantamento das viagens institucionais realizadas em exercícios anteriores;
- Planejamento anual das Secretarias Municipais;
- Calendário de eventos educacionais, culturais, esportivos, sociais e administrativos;
- Projeção de crescimento das demandas institucionais;
- Reserva técnica destinada ao atendimento de demandas extraordinárias e supervenientes;
- Utilização do Sistema de Registro de Preços, que admite quantitativos estimados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A definição do quantitativo de **100.000 quilômetros** também considera as interdependências existentes com outras contratações municipais, especialmente aquelas relacionadas ao transporte escolar, transporte de pacientes, programas sociais e demais serviços permanentes executados pela frota própria. Nessas situações, a locação de ônibus funcionará como instrumento complementar de apoio operacional, evitando a paralisação das atividades das Secretarias quando houver indisponibilidade temporária dos veículos municipais.

A adoção de quantitativo único para atendimento de todas as Secretarias promove significativa economia de escala, permitindo maior competitividade entre os licitantes, obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, simplificação da gestão contratual, padronização da execução dos serviços e racionalização dos procedimentos administrativos, em plena observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa previstos nos artigos 5º, 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Como as demandas são pontuais, variadas e intersetoriais (educação, saúde, cultura, esportes, etc.), a estimativa é aproximada à 100.000KM para todas as Secretaria Municipais.

- Haverá excursões escolares com os seguintes destinos:

Podendo ter mais destinos		
Destino	KM IDA E VOLTA (aproximadamente)	Locais dentro da Cidade
Juiz de Fora	136,8	Independência Shopping, Av. Presidente Itamar Franco, 3600 - Cascatinha, Juiz de Fora - MG, 36025-290
Juiz de Fora	138	Museu Mariano Procópio, Av. Brasil - Mariano Procópio, Juiz de Fora - MG, 36035-090
Juiz de Fora	139,2	Jardim Botânico da UFJF, 7J8J+C7 - R. Cel. Almeida Novais, 246 - Santa Terezinha, Juiz de Fora - MG, 36045-500
Juiz de Fora	138,2	Universidade Federal de Juiz de Fora
Rio de Janeiro	472	AquaRio, Praça Muhammad Ali - Via Binário do Porto, s/n - Gamboa, Rio de Janeiro - RJ, 20220-360
Rio de Janeiro	474	Museu do Amanhã, Praça Mauá, 1 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20081-240
Rio de Janeiro	490	Cristo Redentor, Parque Nacional da Tijuca - Alto da Boa Vista, Rio de Janeiro - RJ
Rio de Janeiro	492	Jardim Botânico, Rio de Janeiro - RJ



Rio de Janeiro	472	Maracanã
Rio de Janeiro	494	Pão de Açúcar - Urca, Rio de Janeiro - RJ
Tiradentes	402	Tiradentes, MG, 36325-000
São João del Rei, MG	412	São João del Rei, MG
Miguel Pereira - RJ	372	Miguel Pereira, RJ, 26900-000
Inhotim	802	Instituto Inhotim, Rua B, 20 Fazenda Inhotim, Brumadinho - MG, 35460-000
Petrópolis	348	Museu Imperial - Rua da Imperatriz - Centro, Petrópolis - RJ
Petrópolis	422	Quitandinha, Petrópolis - RJ

- Caso a nossa frota Universitária estiver em manutenção, haverá a necessidade de realizar a locação.
- A Secretaria de Esportes precisará de levar alunos para torneios esportivos
- Caso a nossa frota da Saúde estiver em manutenção, haverá a necessidade de realizar a locação.

7. Estimativa do Valor da Contratação (Art. 18 § 1º inciso VI)

Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços visando à formação do orçamento estimado da contratação, mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e obtenção de cotações junto a empresas especializadas estabelecidas na região, observando-se metodologia capaz de refletir os preços efetivamente praticados no mercado.

Durante a pesquisa mercadológica foram identificados, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contratos com valores unitários correspondentes a **R\$ 23,50/km** e **R\$ 22,90/km**. Paralelamente, foram obtidas propostas comerciais junto a fornecedores da região, que apresentaram os seguintes valores unitários: **R\$ 15,00/km, R\$ 16,00/km e R\$ 17,00/km**.

Da análise comparativa verificou-se que os preços apresentados pelos fornecedores locais mostram-se significativamente inferiores aos valores constantes das contratações disponíveis no PNCP, evidenciando maior compatibilidade com a realidade econômica regional e maior vantajosidade para a Administração Pública.

Dessa forma, considerando o princípio da economicidade, a busca pela proposta mais vantajosa e a representatividade dos preços praticados no mercado local, adotou-se como metodologia para composição do orçamento estimado exclusivamente a média aritmética das cotações obtidas junto aos fornecedores regionais, permanecendo os documentos extraídos do PNCP anexados aos autos apenas como comprovação da pesquisa de mercado realizada, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A memória de cálculo da estimativa de preços foi elaborada da seguinte forma:

Descrição	Valor
Cotação 01	R\$ 15,00/km
Cotação 02	R\$ 16,00/km
Cotação 03	R\$ 17,00/km
Média Aritmética	R\$ 16,00/km

Considerando a estimativa de utilização de **100.000 (cem mil) quilômetros** durante o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços, obtém-se o seguinte valor estimado para a contratação:

- Quantidade estimada: **100.000 km**
- Valor médio unitário: **R\$ 16,00/km**
- **Valor total estimado: R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).**

Os documentos que fundamentam a presente estimativa, compreendendo cotações de mercado, consultas ao PNCP, planilhas comparativas, memórias de cálculo e demais elementos comprobatórios, integrarão o processo administrativo correspondente, servindo de suporte à definição do orçamento estimado da contratação e à demonstração da compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado.

Ressalta-se que o valor estimado possui natureza meramente referencial, não constituindo obrigação de contratação integral do quantitativo registrado, uma vez que o procedimento será realizado mediante Sistema de Registro de Preços, sendo as futuras contratações realizadas exclusivamente conforme as necessidades da Administração Municipal.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução (Art. 18 § 1º inciso VIII)

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, considerando os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Após avaliação das características do objeto, conclui-se que **não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação**, uma vez que os serviços a serem prestados possuem natureza homogênea, padronizada e operacionalmente integrada, consistindo na locação de ônibus rodoviário convencional com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares, mediante remuneração por quilometragem efetivamente percorrida, para atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais.



Embora as solicitações de viagens ocorram de forma descentralizada entre os diversos órgãos da Administração, a execução dos serviços demanda uniformidade de especificações técnicas, critérios padronizados de atendimento, requisitos de segurança, condições operacionais e forma única de remuneração, circunstâncias que evidenciam a conveniência administrativa de manutenção do objeto em lote único.

A eventual divisão da contratação por Secretaria, região, tipo de viagem ou qualquer outro critério poderia resultar em significativa perda de eficiência administrativa, aumento dos custos de gestão contratual, multiplicação dos procedimentos de fiscalização, dificuldades na coordenação da execução dos serviços e possibilidade de divergências na qualidade da prestação entre diferentes fornecedores.

Além disso, a fragmentação do objeto reduziria o potencial de economia de escala, comprometendo a competitividade do certame e diminuindo o poder de negociação da Administração Pública, podendo ocasionar a apresentação de propostas com valores superiores aos praticados em uma contratação unificada.

A adoção do Sistema de Registro de Preços em lote único também possibilita maior flexibilidade na utilização da Ata por todas as Secretarias Municipais, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade efetiva de cada órgão, sem obrigatoriedade de distribuição prévia de quantitativos, promovendo racionalização administrativa e otimização dos recursos públicos.

Importante destacar que a opção pela contratação unificada **não restringe indevidamente a competitividade**, uma vez que o mercado regional e nacional possui número suficiente de empresas especializadas aptas à execução integral do objeto, preservando-se a ampla concorrência e a isonomia entre os licitantes, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, conclui-se que a contratação em lote único representa a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Municipal, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios previstos na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (Art. 18 § 1º inciso XI)

A presente contratação possui relação indireta com outras contratações promovidas pelo Município, especialmente aquelas destinadas ao transporte escolar, transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, manutenção da frota municipal, aquisição de combustíveis, peças, pneus e demais serviços relacionados à gestão da frota pública. Entretanto, tais contratações possuem objetos distintos, finalidades específicas e execução independente, não havendo vínculo jurídico ou dependência contratual que impeça a realização do presente procedimento licitatório.

A futura Ata de Registro de Preços destinada à locação de ônibus rodoviário atuará como instrumento complementar à estrutura de transporte já existente no Município, possibilitando o atendimento das demandas extraordinárias das Secretarias Municipais sempre que a frota própria estiver integralmente comprometida com os serviços permanentes ou quando a quantidade de passageiros, a distância do deslocamento ou a simultaneidade das viagens exigirem reforço operacional.

Também há correlação com as contratações voltadas à realização de eventos institucionais, atividades educacionais, projetos culturais, ações esportivas, programas sociais, capacitações, congressos, seminários, visitas técnicas e demais iniciativas promovidas pela Administração Municipal, uma vez que a disponibilização de transporte constitui atividade acessória indispensável para viabilizar a execução dessas políticas públicas.

Todavia, a execução do objeto não depende da celebração prévia ou concomitante de qualquer outro contrato administrativo específico, tratando-se de contratação autônoma, plenamente capaz de produzir seus efeitos independentemente de outros instrumentos contratuais. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que todas as Secretarias Municipais utilizem a futura Ata conforme suas necessidades, promovendo padronização, racionalização administrativa e melhor gestão dos recursos públicos.

Assim, conclui-se que a presente contratação possui natureza complementar às demais ações desenvolvidas pela Administração Pública, sem caracterizar dependência técnica, jurídica ou operacional que comprometa sua viabilidade ou sua execução.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento (Art. 18 § 1º inciso II)

O Município de São João Nepomuceno ainda se encontra elaborando o Plano de Contratação Anual

11. Resultados Pretendidos (Art. 18 § 1º inciso IX)

A presente contratação busca assegurar que o Município disponha de solução eficiente para atendimento das demandas de transporte coletivo, proporcionando maior capacidade operacional às Secretarias Municipais sem a necessidade de ampliação permanente da frota própria, promovendo significativa racionalização da aplicação dos recursos públicos.

Sob o aspecto da economicidade, espera-se que a contratação por quilometragem efetivamente percorrida elimine despesas fixas inerentes à aquisição e manutenção de veículos próprios destinados exclusivamente ao atendimento de demandas eventuais. Com isso, a Administração evitará custos relacionados à aquisição de patrimônio, depreciação, licenciamento, seguros, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus, combustível, garagem, contratação de motoristas adicionais e demais encargos decorrentes da manutenção de uma frota ociosa.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que as contratações ocorram exclusivamente conforme a necessidade administrativa, evitando gastos desnecessários e possibilitando maior controle da execução orçamentária durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. Trata-se de mecanismo que confere maior flexibilidade ao planejamento das despesas públicas, assegurando que os recursos financeiros sejam empregados apenas quando efetivamente houver prestação do serviço.



Sob a perspectiva do aproveitamento dos recursos humanos, a contratação permitirá que os servidores municipais atualmente responsáveis pela operação e gestão da frota própria permaneçam concentrados nas atividades permanentes da Administração, especialmente transporte escolar, transporte de pacientes e demais serviços essenciais, reduzindo a sobrecarga operacional e possibilitando melhor distribuição das equipes.

Quanto aos recursos materiais, a contratação evitará desgaste excessivo da frota municipal, prolongando sua vida útil, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas decorrentes de utilização intensiva e preservando os veículos próprios para atendimento das atividades permanentes e prioritárias do Município.

Também se pretende alcançar maior eficiência administrativa na gestão dos deslocamentos institucionais, assegurando disponibilidade imediata de transporte sempre que necessário, reduzindo riscos de cancelamento de viagens oficiais, ampliando a participação do Município em eventos técnicos, educacionais, esportivos, culturais e sociais e fortalecendo a execução das políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

Outro resultado esperado consiste no aumento da eficiência da fiscalização contratual, uma vez que a remuneração será realizada por quilometragem efetivamente executada, permitindo controle objetivo da prestação dos serviços mediante ordens de serviço, relatórios de viagens e demais instrumentos de acompanhamento contratual.

Assim, os resultados pretendidos concentram-se na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, na racionalização dos gastos públicos, na melhoria da gestão dos recursos financeiros, materiais e humanos, na continuidade dos serviços públicos e no fortalecimento da capacidade operacional da Administração Municipal, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. Providências a serem adotadas (Art. 18 § 1º inciso X)

Previamente à celebração da futura Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, a Administração Municipal deverá adotar todas as providências administrativas necessárias para assegurar a adequada execução contratual, observando rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas ao planejamento da contratação, à gestão contratual e à fiscalização da execução dos serviços.

Inicialmente, deverá ser concluída a instrução do processo administrativo, com a elaboração e aprovação dos documentos de planejamento, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, estimativa orçamentária, parecer jurídico e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Também deverá ser verificada a existência de disponibilidade orçamentária para suportar as futuras despesas decorrentes das contratações realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observando-se as normas de responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário aplicáveis à Administração Pública.

Após a conclusão do procedimento licitatório, a Administração deverá promover a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, atribuindo-lhes competência para acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade dos serviços prestados, controlar as solicitações de viagens, atestar as medições de quilometragem executada, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

Os servidores designados para exercer as funções de gestão e fiscalização deverão possuir conhecimento suficiente acerca das atribuições inerentes à execução contratual, especialmente quanto aos procedimentos de conferência das ordens de serviço, controle de quilometragem, verificação das condições dos veículos disponibilizados, conferência da documentação obrigatória, acompanhamento da execução das viagens e registro das ocorrências eventualmente verificadas durante a vigência contratual.

A Administração também deverá estabelecer fluxo interno para solicitação, autorização, acompanhamento e encerramento das viagens, definindo responsabilidades entre as Secretarias Municipais, o setor responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços e os fiscais designados, assegurando maior controle administrativo sobre a utilização dos serviços.

Além disso, deverão ser disponibilizados aos gestores e fiscais todos os documentos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual, incluindo cópia do edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente, do Termo de Referência, das propostas vencedoras e das ordens de serviço emitidas durante a execução.

Por fim, considerando que o Município já possui estrutura administrativa consolidada para gestão e fiscalização de contratos administrativos, não se verifica a necessidade de criação de novos setores ou da adoção de medidas estruturais extraordinárias, sendo suficientes as rotinas administrativas atualmente existentes, complementadas pela designação formal dos agentes responsáveis e pela observância dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se adequada fiscalização da execução contratual, transparência, eficiência administrativa e proteção ao interesse público.

13. Possíveis Impactos Ambientais (Art. 18 § 1º inciso XII)

Em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, buscando identificar medidas capazes de minimizar eventuais efeitos negativos ao meio ambiente e promover a adoção de práticas sustentáveis compatíveis com a natureza da contratação.

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de locação de ônibus rodoviário com fornecimento integral pela contratada, os principais impactos ambientais estão relacionados ao consumo de combustíveis fósseis, à emissão de gases de efeito estufa, à geração de resíduos provenientes das atividades de manutenção dos veículos, ao desgaste de pneus, ao consumo de lubrificantes e demais insumos necessários à operação da frota.

Como medida mitigadora, será exigido que os veículos disponibilizados permaneçam em perfeito estado de conservação e manutenção, observando rigorosamente os programas de manutenção preventiva recomendados pelos fabricantes, de



forma a garantir maior eficiência energética, menor consumo de combustível e redução da emissão de poluentes atmosféricos.

Também será exigido que a contratada mantenha os motores devidamente regulados, realize inspeções periódicas, utilize combustíveis permitidos pela legislação vigente e observe todas as normas ambientais aplicáveis ao transporte rodoviário de passageiros, contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

A contratação por quilometragem efetivamente percorrida também representa medida de racionalização ambiental, uma vez que evita deslocamentos desnecessários e reduz a utilização de veículos sem demanda efetiva, promovendo melhor aproveitamento da frota e menor consumo de recursos naturais.

No que se refere aos resíduos gerados durante a manutenção dos veículos, como pneus inservíveis, baterias automotivas, óleos lubrificantes, filtros, embalagens contaminadas, peças substituídas e demais materiais classificados como resíduos automotivos, caberá exclusivamente à empresa contratada promover seu adequado gerenciamento, armazenamento, transporte, destinação ambientalmente correta e logística reversa, observando integralmente a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e demais legislações ambientais aplicáveis.

Embora a presente contratação não envolva aquisição de bens permanentes pelo Município, nem gere descarte direto de equipamentos públicos, recomenda-se que a contratada adote práticas voltadas ao uso racional de combustíveis, redução da emissão de poluentes, reutilização de materiais recicláveis sempre que possível e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa relevância e plenamente mitigáveis mediante observância da legislação ambiental vigente, manutenção adequada da frota, utilização eficiente dos recursos naturais e correta destinação dos resíduos produzidos durante a prestação dos serviços.

14. Posicionamento Conclusivo (Art. 18 § 1º inciso XIII)

Após a realização dos estudos técnicos previstos no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que a presente contratação mostra-se plenamente adequada, necessária, conveniente e oportuna para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

Os levantamentos realizados demonstraram que a frota própria do Município não possui capacidade operacional suficiente para atender, de forma simultânea, todas as demandas de transporte coletivo apresentadas pelas Secretarias Municipais, especialmente aquelas relacionadas a viagens intermunicipais e interestaduais destinadas ao transporte de servidores, estudantes, atletas, usuários de programas sociais, participantes de atividades culturais, educacionais, esportivas e demais ações institucionais promovidas pelo Município.

As alternativas analisadas evidenciaram que a ampliação da frota própria mediante aquisição de veículos demandaria elevado investimento financeiro e acarretaria despesas permanentes de manutenção, seguros, depreciação patrimonial, pessoal e demais custos administrativos, revelando-se solução menos eficiente sob a ótica da economicidade e da gestão responsável dos recursos públicos.

Em contrapartida, a adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual locação de ônibus rodoviário por quilometragem efetivamente percorrida apresenta-se como a alternativa que melhor atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, razoabilidade e obtenção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º, 11, 18 e 82 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado demonstrou a existência de fornecedores aptos à execução do objeto e evidenciou a viabilidade econômica da contratação, permitindo à Administração estimar valores compatíveis com a realidade do mercado regional e assegurar maior competitividade ao certame.

Verificou-se, ainda, que a solução proposta possibilita maior flexibilidade administrativa, otimização da utilização da frota municipal, redução dos custos operacionais, fortalecimento do planejamento das contratações públicas e maior capacidade de atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais, sem a necessidade de manutenção de veículos ociosos ou da realização de múltiplos procedimentos licitatórios para cada deslocamento.

Diante de todo o exposto, **este Estudo Técnico Preliminar conclui, de forma favorável, pela viabilidade técnica, operacional, orçamentária e econômica da contratação**, recomendando o prosseguimento do procedimento licitatório para constituição de **Ata de Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de ônibus rodoviário convencional, com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares, mediante remuneração por quilometragem efetivamente percorrida**, para atendimento das necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno/MG, por entender que a solução proposta atende integralmente ao interesse público e observa os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

São João Nepomuceno, 24 de julho de 2026.

André Luiz Manzo Pereira – Secretário de Administração



Página de assinaturas

Andre Luiz Manzo Pereira

Assinatura eletrônica avançada

Andre Luiz Manzo Pereira

5.993.626-

 Assinante

7 de outubro 2026 - 06:58:47 (BRT)



Escaneie o QR code para verificar autenticidade

Ou acesse: www.app.e-paper.io/e-signer/validar/AARDUG3W

Código de verificação: AARD-UG3W